

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE
1ª (primeira) alteração estatutária**



Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2017, às 19:00 horas, em segunda chamada, Editado de Convocação entregue aos associados no dia 10 de dezembro de 2016, na rua Paul Hermann Rosenwasser, nº 209, bairro velha grande, município de Blumenau – SC, reuniram-se os associados da Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, inscrita CNPJ – 22.528.347/0001-44, e assinados na relação de presenças anexa, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: 1) Alteração Estatutária. A Presidente leu o Capítulo 1 Art. 6º do Estatuto com as alterações, e o colocou em votação com as alterações propostas, teve aprovação unânime. O Capítulo 1 Art.6º do estatuto, aprovado ficou nos seguintes termos:

Capítulo 1

Art. 6º. A CASA SÃO FELIPE NERI tem por objetivos e fins sociais:

- I - Desenvolver a atividade de assistência social as crianças e adolescentes e suas famílias.
- II - Promover o voluntariado nas mais diversas atividades da sociedade para qualificar a implementação de atividades sócio- educativas com crianças e adolescentes.
- III - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, encontros e cursos.
- IV - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação.
- V - Integrar programas oficiais com o setor governamental.
- VI - Oferecer atendimento especializado às crianças e adolescentes carentes e suas famílias, visando oportunizar a reabilitação física, psicológica e social.
- VII - Atuar na defesa e garantia dos direitos humanos.
- VIII - Proporcionar serviços e benefícios de assistência social gratuitamente às crianças e adolescentes e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
- IX - Viabilizar a inserção das crianças e adolescentes e suas famílias nas políticas sociais públicas.
- X - Oferecer condições para que as crianças e adolescentes integre-se na sociedade através de promoções sociais, culturais e esportivas.
- XI - Promover campanhas para angariar fundos com objetivo de investir nos projetos desenvolvidos pela entidade em benefício das crianças e adolescentes necessitadas e suas famílias.
- XII - Viabilizar a articulação e buscar parcerias com Universidades, Organizações e/ou Instituições públicas e privadas, bem como com voluntários para oferecimento de serviços gratuitos de fisioterapia, educação, ações sócio-educativas e de lazer, semi-profissionalização, profissionalização, de saúde, entre outros.
- XIII - Promover o ingresso dos jovens carentes para o mercado de trabalho.
- XIV - Promover intercâmbio com entidades congêneres para atuar na promoção da defesa e na garantia de direitos humanos, de cidadania e na organização coletiva das entidades defendendo seus interesses em comum.
- XV - Interagir e desenvolver a integração da comunidade com o setor público e empresarial, como também destes, uns com os outros.
- XVI - Assessorar atividades produtivas com ações de caráter social e ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável.
- XVII - Desenvolver e assessorar programas de apoio empresarial, voltados para atividades sociais, ambientais, culturais, educacionais, de saúde, tecnologia e processo de produção e mercado.
- XVIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza.
- XIX – Acolher crianças e adolescentes no contra turno escolar.

Parágrafo único. A CASA SÃO FELIPE NERI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Consolidação do Estatuto da Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri



Handwritten signatures in blue ink.

Estatuto da
ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI



Capítulo I	Da denominação, natureza, sede, objetivos, duração e finalidade
Capítulo II	Do quadro de associados
Capítulo III	Da admissão, suspensão, exclusão e demissão de associado
Capítulo IV	Dos direitos e deveres do associado
Capítulo V	Da estrutura administrativa
Capítulo VI	Das Assembleias
Capítulo VII	Do conselho de administração
Capítulo VIII	Da secretaria executiva
Capítulo IX	Do conselho fiscal
Capítulo X	Do conselho dos profissionais
Capítulo XI	Das Unidades
Capítulo XII	Do processo eletivo
Capítulo XIII	Das receitas e patrimônio
Capítulo XIV	Dos livros
Capítulo XV	Das disposições gerais
Capítulo XVI	Das disposições transitórias

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJETIVOS, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A ASSOCIAÇÃO CASA DE ACOLHIDA SÃO FELIPE NERI passará a ser denominada como CASA SÃO FELIPE NERI, neste Estatuto Social

Art. 3º. A CASA SÃO FELIPE NERI, tem sede e foro na Rua Paul Hermann Rosenwasser, nº 209, Bairro Velha Grande, CEP 89045-710, município de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. O prazo de duração da CASA SÃO FELIPE NERI é indeterminado.

Art. 5º. A CASA SÃO FELIPE NERI adotará logomarca própria, para uso em documentos públicos e privados que não exijam formalidades previstas em Lei.

Art. 6º. A CASA SÃO FELIPE NERI tem por objetivos e fins sociais:

- I - Desenvolver a atividade de assistência social as crianças e adolescentes e suas famílias.
- II - Promover o voluntariado nas mais diversas atividades da sociedade para qualificar a implementação de atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes.
- III - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos, encontros e cursos.
- IV - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação.
- V - Integrar programas oficiais com o setor governamental.
- VI - Oferecer atendimento especializado às crianças e adolescentes carentes e suas famílias, visando oportunizar a reabilitação física, psicológica e social.
- VII - Atuar na defesa e garantia dos direitos humanos.
- VIII - Proporcionar serviços e benefícios de assistência social gratuitamente às crianças e adolescentes e suas famílias em situação de risco e vulnerabilidade social.
- IX - Viabilizar a inserção das crianças e adolescentes e suas famílias nas políticas sociais públicas.
- X - Oferecer condições para que as crianças e adolescentes integre-se na sociedade através de promoções sociais, culturais e esportivas.

- XI - Promover campanhas para angariar fundos com objetivo de investir nos projetos desenvolvidos em benefício das crianças e adolescentes necessitadas e suas famílias.
- XII - Viabilizar a articulação e buscar parcerias com Universidades, Organizações e/ou Instituições privadas, bem como com voluntários para oferecimento de serviços gratuitos de fisioterapia, educação sócio-educativas e de lazer, semi-profissionalização, profissionalização, de saúde, entre outros.
- XIII - Promover o ingresso dos jovens carentes para o mercado de trabalho.
- XIV - Promover intercâmbio com entidades congêneres para atuar na promoção da defesa e na garantia de direitos humanos, de cidadania e na organização coletiva das entidades defendendo seus interesses em comum.
- XV - Interagir e desenvolver a integração da comunidade com o setor público e empresarial, como também destes, uns com os outros.
- XVI - Assessorar atividades produtivas com ações de caráter social e ambiental, promovendo o desenvolvimento sustentável.
- XVII - Desenvolver e assessorar programas de apoio empresarial, voltados para atividades sociais, ambientais, culturais, educacionais, de saúde, tecnologia e processo de produção e mercado.
- XVIII - Promover o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza.
- XIX - Acolher crianças e adolescentes no contra turno escolar.



Parágrafo único. A CASA SÃO FELIPE NERI não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, a CASA SÃO FELIPE NERI poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos da administração pública direta e indireta, entidades privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais, estrangeiras e demais pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas.

Art. 8º. A CASA SÃO FELIPE NERI possui regimento interno, normas operacionais e administrativas, propostos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária, com objetivo de manter elevado nível de governança, ética e transparência para as atividades mantidas pela entidade

Art. 9º. A CASA SÃO FELIPE NERI poderá ser organizada em estruturas independentes de trabalho, denominadas unidades, as quais gozarão de autonomia administrativa e financeira, entretanto serão regidas pelos mesmos regimentos internos, normas operacionais e administrativas, propostos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária com foro em Blumenau, preservando assim o elevado nível de governança, ética e transparência para as atividades mantidas por estas unidades.

Art. 10. A CASA SÃO FELIPE NERI poderá atuar em todo território nacional em forma de filial, licenciada, mantida ou em formato de posto de atendimento, entretanto serão regidas pelos mesmos regimentos internos, normas operacionais e administrativas, propostos pelo Conselho de Administração e aprovados em Assembleia Geral Extraordinária com foro em Blumenau, preservando assim o elevado nível de governança, ética e transparência para as atividades mantidas por estas unidades.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 11. O quadro de associados da CASA SÃO FELIPE NERI é ilimitado, constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I - associado fundador;
- II - associado efetivo;
- III - associado contribuinte;
- IV - associado voluntário;
- V - associado profissional;
- VI - associado benemérito;
- VII - associado patrocinador;
- VIII - associado institucional.



Art. 12. Considera-se associado fundador, a pessoa física presente na Assembleia de constituição e que tenha interesse em integrar a CASA SÃO FELIPE NERI, podendo pagar anuidades. Pode votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 13. Considera-se associado efetivo, a pessoa física que solicitou por escrito adesão à CASA SÃO FELIPE NERI posteriormente a sua constituição, e que tenha participado como associado contribuinte ou profissional por um período inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem sanções administrativas e que for aprovado pelo Conselho de Administração, devendo pagar anuidades. Pode votar e ser votado para cargos eletivos.

Art. 14. Considera-se associado contribuinte, pessoa física que solicitou por escrito adesão a CASA SÃO FELIPE NERI, indicado por um associado e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo pagar anuidades. Com direito a voto nas Assembleias.

Art. 15. Considera-se associado voluntário, a pessoa física indicada por um associado e aprovada pelo Conselho de Administração, que participar das atividades da CASA SÃO FELIPE NERI como voluntário, estando isento do pagamento de anuidades. Sem direito a voto nas Assembleias.

Art. 16. Considera-se associado profissional, a pessoa física com profissão regulamentada por lei federal, que esteja em situação regular com o órgão de classe, indicado por um associado e aprovado pelo Conselho de Administração, devendo pagar anuidades. Com direito a voto nas assembleias.

Art. 17. Considera-se associado benemérito, a pessoa física indicada por um associado e aprovada pelo Conselho de Administração, que tenha prestado relevantes serviços a CASA SÃO FELIPE NERI, e/ou, que tenha contribuído significativamente para o patrimônio da associação, estando isento do pagamento de anuidades. Com direito a voto nas Assembleias.

Art. 18. Considera-se associado patrocinador, a pessoa física ou jurídica que patrocine qualquer atividade da CASA SÃO FELIPE NERI, de forma constante ou periódica, estando isento do pagamento de anuidades. Com direito a voto nas Assembleias.

Art. 19. Considera-se associado institucional, pessoa jurídica, do primeiro, segundo ou terceiro setor, por meio de suas representações, que participe das atividades da CASA SÃO FELIPE NERI, estando isento do pagamento de anuidades. Com direito a voto nas Assembleias.

Art. 20. Uma pessoa poderá participar de mais de uma categoria de associado, todavia, exercerá seus direitos de representação em apenas uma delas, sendo-lhe facultado optar pela que melhor lhe convier, desde que esta opção seja aprovada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O associado inscrito em mais de uma categoria, será responsável pelo pagamento de apenas uma anuidade e terá direito a apenas um voto nas deliberações.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DE ASSOCIADO

Art. 21. Somente será admitido um novo associado, se este for apresentado e indicado por outro associado, de qualquer categoria, que abonará sua ficha cadastral, e deverá ser aprovado posteriormente pelo Conselho de Administração.

Art. 22. A pessoa interessada em associar-se a CASA SÃO FELIPE NERI, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual conterá além da qualificação civil completa, dados referentes ao interessado, categoria que pretende se associar e nome e assinatura do associado que o indicou.

Art. 23. A ficha cadastral a que se refere o artigo antecedente será apresentada à Secretaria Executiva, a quem caberá a análise, ficando a aprovação a cargo do Conselho de Administração, cuja decisão deverá ser tomada por maioria de membros.

Art. 24. O associado que infringir qualquer cláusula do estatuto, ou que atente contra a ética, a moral e os bons costumes, bem como causar prejuízos de ordem financeira a CASA SÃO FELIPE NERI, será passível de punição administrativa.



Art. 25. Os associados infratores poderão ser punidos com:

- I - advertência por escrito;
- II - multa;
- III - suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- IV - exclusão do quadro de associados.

Art. 26. A decisão de punição com advertência e suspensão, será tomada no âmbito do Conselho de Administração, por decisão de maioria dos membros, exceto quando a punição se referir a um de seus membros, quando então, a decisão competirá à Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 27. A advertência será redigida pela Secretaria Executiva e comunicada ao associado infrator por via postal com Aviso de Recebimento (AR), devendo constar o motivo.

Art. 28. Ocorrendo a repetição do fato, o associado terá seus direitos suspensos por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. Poderá o Conselho de Administração substituir a pena de suspensão por multa, fixada no valor mínimo de 02 (duas) e máximo de 10 (dez) anuidades, dependendo da gravidade da infração.

Art. 29. A multa poderá ser acumulada com a de advertência e de suspensão e será obrigatória sempre que a infração cometida pelo associado tenha cunho financeiro.

Art. 30. A pena de expulsão, encaminhada pelo Conselho de Administração, será aplicada a critério da Assembleia Geral, no caso de reincidência ou falta grave.

Art. 31. O associado que desejar deixar o quadro de associados deverá encaminhar o pedido por escrito à Secretaria Executiva, a qual procederá os registros necessários.

Art. 32. O associado que se desligar de livre e espontânea vontade da CASA SÃO FELIPE NERI poderá solicitar sua nova inclusão a qualquer tempo, devendo seguir os trâmites normais de associação.

Art. 33. Para a apuração dos casos de expulsão, deverá o Conselho de Administração instaurar processo administrativo disciplinar, garantindo a ampla defesa ao associado.

§1º. Concluído o processo administrativo disciplinar, após emitir parecer fundamentado, o Conselho de Administração encaminhará o processo disciplinar para apreciação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, momento no qual será permitido ao associado proferir defesa oral.

§2º. A Assembleia Geral é soberana e de suas decisões não caberá qualquer recurso.

§3º. Decidindo a Assembleia Geral pela exclusão do associado, será imediatamente comunicado à Secretaria Executiva que deverá providenciar os registros necessários.

Art. 34. O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados após 2 (dois) anos de afastamento devendo, quando de sua readmissão, seguir os trâmites normais de associação, bem como, submeter-se a aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35. Quando do falecimento do associado, os seus direitos não são extensivos aos seus herdeiros. Porém, quando o associado estiver lotado e desenvolver programas ou projetos para a associação, e os seus direitos forem objetos de reserva formal e individual ao associado, por propriedade intelectual, registro de patentes ou autorias legais, serão destinados aos seus herdeiros legalmente constituídos, na forma da Lei vigente.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS



Art. 36. São direitos dos associados:

- I - frequentar a sede da CASA SÃO FELIPE NERI;
- II - usufruir dos serviços, cursos, seminários, palestras e demais atividades, oferecidos pela CASA SÃO FELIPE NERI;
- III - participar das Assembleias Gerais;
- IV - se candidatar a cargos eletivos e exercer o direito de voto nas condições que o estatuto assim o permitir;
- V - desligar-se da CASA SÃO FELIPE NERI mediante solicitação formal dirigida à Secretaria Executiva.

§1º. O associado para ser votado ou nomeado deverá encontrar-se em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e regimentais.

§2º. Cada associado terá direito a apenas um voto nas deliberações, sem direito a voto por procuração, cabendo ao presidente o voto "minerva".

§3º. São inelegíveis para os cargos de Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Profissional, Secretaria Executiva e demais cargos de Administração ou Supervisão, as pessoas impedidas por lei, condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§4º. O Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Conselho Profissional, Secretaria Executiva e demais cargos de Administração ou Supervisão, deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que tiver interesse conflitante com a sociedade.

A comprovação do cumprimento das condições previstas no §3º. e §4º. será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito, com vistas ao disposto nos arts. 145 e 159, sob as penas da Lei. Os conselheiros e diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

Art. 37. São deveres dos associados:

- I - acatar as decisões da Secretaria Executiva, Conselho de Administração e Assembleia Geral;
- II - pagar as anuidades e rateios estabelecidos pelo conselho de administração e Assembleia Geral;
- III - atender aos objetivos e finalidades da CASA SÃO FELIPE NERI, zelando pelo seu nome e promovendo-o perante a sociedade civil organizada;
- IV - participar das atividades no âmbito da CASA SÃO FELIPE NERI, para a qual for convocado;
- V - trazer ao conhecimento da Secretaria Executiva, Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, tudo quanto for de interesse da CASA SÃO FELIPE NERI;
- VI - denunciar à Secretaria Executiva, Conselho de Administração e/ou Assembleia Geral, o associado que tenha de alguma forma, prejudicado a CASA SÃO FELIPE NERI, moral ou financeiramente;
- VII - cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais da CASA SÃO FELIPE NERI; e
- VIII - respeitar as resoluções dos órgãos sociais.

Art. 38. Os associados poderão organizar-se entre si para formar grupos de estudo e/ou trabalho, independente da estrutura administrativa da CASA SÃO FELIPE NERI, porém, desde que a atividade a ser desenvolvida não interfira direta ou indiretamente nas atividades e programas da CASA SÃO FELIPE NERI.

Parágrafo único. O grupo deverá informar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de um dia, sua formação e a atividade a ser desenvolvida, podendo a Secretaria Executiva exercer o direito de veto, caso as atividades sejam prejudiciais ou inadequadas a CASA SÃO FELIPE NERI.

CAPÍTULO V
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



Art. 39. A estrutura administrativa da CASA SÃO FELIPE NERI é composta dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de profissionais.
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Secretaria das Unidades;

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

CAPÍTULO VI
DAS ASSEMBLEIAS

Art. 40. As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, constituindo-se órgão supremo e soberano de decisão da CASA SÃO FELIPE NERI.

Parágrafo único. Às decisões das Assembleias Gerais estão sujeitos todos os associados da CASA SÃO FELIPE NERI.

Art. 41. A Assembleia Geral Ordinária será convocada impreterivelmente até o final do mês de abril de cada ano.

Art. 42. Compete originariamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos do CASA SÃO FELIPE NERI;
- II - eleger os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho dos profissionais da CASA SÃO FELIPE NERI;
- III - aprovar anualmente o balanço e as contas da CASA SÃO FELIPE NERI, relativas ao exercício anterior, mediante parecer do Conselho Fiscal e da auditoria externa independente, este último, quando aplicável;
- IV - aprovar plano anual de atividades; e
- V - deliberar e aprovar, a pedido do Conselho de Administração, acerca dos valores da anuidade da CASA SÃO FELIPE NERI.

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que necessária a sua deliberação sobre assuntos de interesse da CASA SÃO FELIPE NERI, desde que de sua competência originária.

Art. 44. Compete originariamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- I - deliberar e decidir questões patrimoniais;
- II - deliberar e decidir sobre expulsão de associado;
- III - deliberar e aprovar, acerca da alteração e reformulação do estatuto;
- IV - deliberar e aprovar a dissolução, extinção, incorporação e/ou cisão da CASA SÃO FELIPE NERI, quando for o caso, observado, no caso de dissolução ou extinção, o disposto no art. 97;
- V - destituir do cargo, os membros do Conselho de Administração e dos demais conselhos, nos casos em que for constatada conduta lesiva ao patrimônio ou aos interesses da CASA SÃO FELIPE NERI;
- VI - eleger novos membros para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal, em mandato tampão, nos casos de impedimento, vacância ou renúncia destes.



Art. 45. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de convocação, a qual deverá conter:

- I - local, data e hora da Assembleia;
- II - ordem do dia.

Parágrafo único. As convocações das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- I - por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- II - por meio de circular, com comprovante de recebimento, entre os associados, com antecedência mínima de 10 (dez dias);
- III - por fixação do edital no quadro de avisos da secretaria da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; ou
- IV - por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 46. As Assembleias Gerais ocorrerão:

- I - em primeira convocação com no mínimo metade mais um do número de associados da CASA SÃO FELIPE NERI em pleno gozo de seus direitos;
- II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados com direito a voto em Assembleia, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 47. As Assembleias Gerais também poderão ser convocadas:

- I - por iniciativa de qualquer outro membro do Conselho de Administração para deliberação de assuntos de interesse da CASA SÃO FELIPE NERI;
- II - por iniciativa do Conselho Fiscal;
- III - por iniciativa de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, os interessados deverão seguir o previsto no artigo 47 e seu parágrafo.

Art. 48. Com exceção da categoria de associado voluntário, todos os demais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais, terão direito de discussão e voto no âmbito da Assembleia.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49. O Conselho de Administração será composto dos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro
- V - Suplente

Art. 50. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos entre os associados fundadores, efetivos e profissionais, em pleno gozo dos seus direitos, e terão mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 51. Compete ao conselho de administração:

- I - representar a CASA SÃO FELIPE NERI em todos os seus atos administrativos e sociais;
- II - convocar Assembleias Gerais;
- III - definir e organizar planos e metas de trabalho;
- IV - administrar de forma colegiada a CASA SÃO FELIPE NERI;
- V - analisar e aprovar o ingresso de novos associados;
- VI - elaborar a previsão orçamentária anual da CASA SÃO FELIPE NERI;
- VII - planejar as atividades de responsabilidade social desenvolvidas pela CASA SÃO FELIPE NERI;
- VIII - organizar atividades para publicação do balanço social e ambiental anual da CASA SÃO FELIPE NERI;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - definir plano de cargos e salários;

161



- XI - analisar e aprovar a outorga de procurações;
- XII - criar e extinguir mantidas, filiais e unidades, referendados em Assembleia Geral.
- XIII - analisar e autorizar doações e donativos;
- XIX - zelar pela manutenção da missão, valores, crenças e propósitos da CASA SÃO FELIPE NERI, em conformidade com a consideração as deliberações da Assembleia Geral;
- XX - eleger o Diretor Presidente e, a partir de proposta deste, eleger os demais diretores;
- XXI - recomendar à Assembleia Geral a destituição do Diretor Presidente e, por recomendação deste, dos demais diretores;
- XXII - escolher os auditores externos independentes, caso aplicável, e aprovar seus respectivos honorários, ratificar o seu plano de trabalho e avaliar seu desempenho;
- XXIII - assegurar que todos os órgãos sociais do CASA SÃO FELIPE NERI adotem práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- XXIV - decidir sobre aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja de reconhecimento público;
- XXV - deliberar sobre as propostas de alteração do presente Estatuto Social e encaminhá-las à Assembleia Geral para aprovação;
- XXVI - aprovar todos os Regimentos Internos e suas eventuais alterações; e
- XXVII - deliberar sobre eventuais casos omissos ou duvidosos do presente Estatuto Social.

Art. 52. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - representar a CASA SÃO FELIPE NERI ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - presidir reuniões e Assembleias;
- III - convocar Assembleias Gerais;
- IV - assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro ou secretário executivo;
- V - administrar a CASA SÃO FELIPE NERI, em conjunto com a secretaria executiva;
- VI - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas; e
- VII - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Art. 53. Compete ao Vice Presidente substituir o presidente em seus impedimentos legais, durante as licenças e na vacância do cargo.

Parágrafo único. O Presidente deverá informar por escrito ao Conselho de Administração quando dos seus impedimentos.

Art. 54. Compete ao secretário:

- I - secretariar reuniões e Assembleias redigindo suas respectivas atas;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sob sua guarda os documentos e os livros administrativos;
- IV - redigir correspondências e documentos relativos à administração.

Art. 55. Compete ao tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade arrecadando e contabilizando as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II - assinar em conjunto com o presidente ou secretário executivo, os recebimentos, pagamentos e movimentação de contas bancárias;
- III - dar e receber quitação;
- IV - elaborar as demonstrações contábeis e financeiras;
- V - montar balanço anual e os balancetes;
- VI - zelar pela execução do orçamento, do Plano de Negócios e do Planejamento Estratégico;
- VII - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- VIII - apresentar ao Presidente a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IX - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; e
- X - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 56. Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário e o tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA EXECUTIVA



Art. 57. A Secretaria Executiva será composta pelo Secretário Executivo escolhido pelo Conselho de Administração e pelo Presidente ou pelos associados da CASA SÃO FELIPE NERI, ou por terceira pessoa contratada para este fim.

§1º. Também poderão constituir a Secretaria Executiva pessoas contratadas para auxiliar na administração da CASA SÃO FELIPE NERI.

§2º. A função de secretário executivo poderá ser remunerada.

Art. 58. Compete à Secretaria Executiva:

- I - administrar a CASA SÃO FELIPE NERI, sob orientação e comando do Conselho de Administração;
- II - definir e organizar planos e metas de trabalho;
- III - cadastrar documentação, e encaminhar ao órgão competente para análise e decisão;
- IV - elaborar a previsão orçamentária anual da CASA SÃO FELIPE NERI;
- V - planejar as atividades de responsabilidade econômica e social desenvolvidas pela CASA SÃO FELIPE NERI;

Parágrafo único. Todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 59. Compete ao Secretário Executivo:

- I - representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a CASA SÃO FELIPE NERI, desde que autorizado pelo Presidente;
- II - assinar documentos administrativos, recebimentos, pagamentos, movimentação de contas bancárias, dar e receber quitação, desde que autorizado pelo Conselho de Administração;
- III - contratar e demitir funcionários;
- IV - assinar advertências e suspensões;
- V - definir e organizar planos e metas de trabalho, apresentando para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- VI - elaborar previsão orçamentária anual da CASA SÃO FELIPE NERI;
- VII - elaborar balanço anual da CASA SÃO FELIPE NERI;
- VIII - acompanhar os trabalhos das Unidades e dos conselhos;
- IX - cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados;
- X - administrar a CASA SÃO FELIPE NERI sob a supervisão e comando do Conselho de Administração;
- XI - buscar formas de atualização de procedimentos administrativos, contábeis, econômicos, de programas, projetos, serviços e assessorias; e
- XII - realizar a interface com os conselhos.

§1º. O Secretário Executivo poderá assinar documentos financeiros, movimentar contas bancárias, cheques e afins, desde que em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou com o Tesoureiro.

§2º. Todas as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 60. A estrutura funcional da Secretaria Executiva será dimensionada pelo Conselho de Administração, conforme a necessidade e volume de atividades a serem administradas e desenvolvidas pela CASA SÃO FELIPE NERI

Art. 61. O quadro de pessoal da Secretaria Executiva poderá ser composto por associados ou terceiros contratados, podendo, igualmente, os cargos serem remunerados.

Parágrafo único. No caso de ser preenchido um cargo da Secretaria Executiva por algum associado da CASA SÃO FELIPE NERI e sendo este remunerado, não poderá votar em assunto referente a cargos e salários, enquanto se encontrar no exercício do cargo.

**CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL**



Art. 62. O Conselho Fiscal é composto de 02 (dois) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos entre os fundadores, efetivos e profissionais, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

Art. 63. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar as contas da Secretaria Executiva e Conselho de Administração;
- II - analisar as contas anuais da Secretaria Executiva e Conselho de Administração, emitindo parecer para a Assembleia Geral Ordinária de sua aprovação ou rejeição;
- III - emitir parecer sobre aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- IV - emitir parecer sobre o valor das anuidades e contribuições fixadas pelo Conselho de Administração;
- V - convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que constatarem assunto de relevante interesse da CASA SÃO FELIPE NERI;
- VI - manifestar-se sobre a expulsão e conduta de associados e membros da administração quando constatado ato de improbidade, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração;
- VII - manifestar-se sobre a viabilidade dos planos de trabalho elaborados pelo Conselho de Administração, sempre que solicitado;
- VIII - eleger seu presidente e secretário, dentre os membros titulares;
- IX - apontar erros ou falhas na gestão de contas, sugerindo ao Conselho de Administração correções a serem realizadas; e
- X - manter sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Art. 64. Ao suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir um membro titular, sempre que for convocado;
- II - participar das eleições no âmbito do Conselho Fiscal.

Art. 65. O Conselho Fiscal poderá sugerir e/ou solicitar ao Conselho de Administração, a contratação de serviços de profissionais para realização de auditoria interna, fornecimento de relatórios de avaliação de contas, programas e projetos.

**CAPÍTULO X
DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS**

Art. 66. O Conselho dos Profissionais será composto de:

- I - associados profissionais e associados pertencentes a outras categorias de associados da CASA SÃO FELIPE NERI e que estejam registrados nos seus respectivos conselhos profissionais;
- II - profissionais convidados para fazer parte de programas e projetos da CASA SÃO FELIPE NERI;
- III - representantes convidados de centros de pesquisa e de entidades de ensino e de órgãos governamentais de tecnologia e pesquisa.

Parágrafo único. Os convites para participar do Conselho dos Profissionais partirão do Conselho de Administração.

Art. 67. Compete ao Conselho dos Profissionais:

- I - analisar e propor programas pedagógicos e técnicos;
- II - fornecer pareceres e avaliações para os programas e projetos;
- III - fornecer suporte e apoio aos projetos e programas; e
- IV - realizar supervisão e coordenação de projetos técnicos e científicos.

Art. 68. A instituição do Conselho dos Profissionais será facultativa e poderá ser instaurado a qualquer momento por decisão do Conselho de Administração. Quando instaurados deverá possuir as seguintes funções:

- I - coordenador; e
- II - secretário.

Art. 69. Compete ao coordenador do Conselho dos Profissionais:

- I - representar o Conselho perante o Conselho de Administração;
- II - fornecer pareceres e avaliações; e
- III - propor programas e projetos.



Art. 70. Compete ao Secretário do Conselho dos Profissionais:

- I - secretariar as reuniões do conselho;
- II - arquivar ou encaminhar documentações;
- III - substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos; e
- IV - fornecer pareceres e avaliações.

Art. 71. É facultativa a criação do Conselho Profissional para o funcionamento da CASA SÃO FELIPE NERI.

CAPÍTULO XI DAS UNIDADES

Art. 72. As Unidades são órgãos de execução subordinadas à secretaria executiva e sua constituição, dissolução ou fusão são de competência do Conselho de Administração e serão propostas baseadas nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos programas e projetos.

Art. 73. As Unidades poderão se estruturar administrativamente, conforme as necessidades e capacidades financeiras.

Art. 74. Cada Unidade, em conjunto com a secretaria executiva, deverá preparar e apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do conselho de administração.

Parágrafo único. Quando o plano de trabalho sofrer alterações deverá ser comunicado imediatamente à Secretaria Executiva e ao Conselho de Administração, sob pena de sanções administrativas.

Art. 75. Cada Unidade deverá ser administrada e representada por um coordenador indicado pelo Conselho de Administração.

Art. 76. As remunerações dos participantes das Unidades deverão ser definidas antecipadamente no plano de trabalho e deverão seguir as normas administrativas e operacionais da CASA SÃO FELIPE NERI.

Art. 77. As Unidades deverão ter regimentos internos, aprovados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 78. Os cargos eletivos são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 79. As eleições para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 80. Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão coincidir.

Art. 81. A Assembleia Geral Ordinária de eleição será realizada da seguinte forma:

- I - o Presidente do Conselho de Administração abrirá a sessão, convidando em seguida, um associado presente e em pleno gozo de seus direitos, para presidir a sessão, e um para secretariar;
- II - o Presidente da sessão apresentará ao plenário as chapas inscritas, as quais disporão de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- III - o Presidente da sessão deverá expor a forma em que ocorrerá a votação, bem como, as regras da eleição;
- IV - o voto é individual e secreto, exercido apenas pelos associados em pleno gozo de seus direitos;
- V - os votos deverão ser depositados em uma urna lacrada, que deverá permanecer durante toda votação exposta na mesa condutora dos trabalhos;
- VI - encerrada a votação, o Presidente determinará o escrutínio dos votos, proclamando em seguida, a chapa eleita; e
- VII - encerrados os trabalhos da eleição, o Presidente da Assembleia devolverá os trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração, o qual comunicará à Assembleia, a data agendada para a posse, que deverá ocorrer na Secretaria da CASA SÃO FELIPE NERI no prazo de 15 (quinze) dias, após a eleição, declarando em seguida, encerrada a Assembleia Geral.

Art. 82. Os candidatos interessados em concorrer ao pleito, deverão inscrever sua chapa completa, com os nomes e cargos, protocolando em duas vias na secretaria da CASA SÃO FELIPE NERI, até 10 (dez) dias úteis antes da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A secretaria deverá publicar no dia seguinte ao vencimento do prazo de inscrição as chapas inscritas.

Art. 83. Qualquer associado em pleno gozo de seus direitos poderá propor a impugnação de qualquer chapa inscrita, até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, devendo protocolar requerimento de impugnação devidamente fundamentado na Secretaria da CASA SÃO FELIPE NERI.

Art. 84. Ocorrendo a impugnação de qualquer chapa e/ou candidato inscrito, o Conselho de Administração deverá imediatamente formar uma comissão composta de 03 (três) membros dentre os associados fundadores, efetivos e profissionais, não candidatos, a qual, no prazo máximo de 02 (dois) dias, emitirá parecer fundamentado, acatando ou não a impugnação.

Parágrafo único. A decisão da comissão é soberana e dela não cabe qualquer recurso.

Art. 85. Os membros da chapa eleita deverão apresentar na secretaria até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

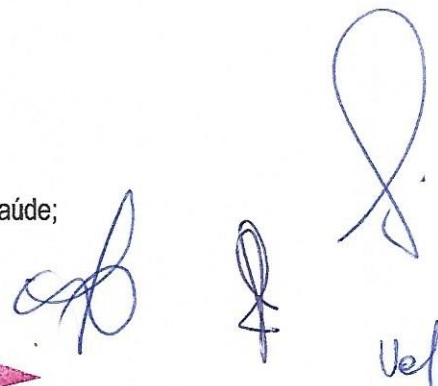
- I - RG;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - última declaração do imposto de renda;
- V - título de eleitor e comprovante de votação do último pleito; e
- VI - para homens com menos de 45 anos, quitação com serviço militar.

Art. 86. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, o mesmo será impedido de tomar posse, sendo incumbência do Conselho de Administração eleger um substituto.

CAPÍTULO XIII DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 87. Constituem receitas da CASA SÃO FELIPE NERI:

- I - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - doações e legados;
- III - usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV - rendas constituídas por terceiros a seu favor;
- V - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VI - juros financeiros;
- VII - captação de renúncias e incentivos fiscais;
- VIII - receitas de projetos públicos e privados;
- IX - receitas de eventos;
- X - recursos de patrocínios;
- XI - resultados de sorteios e concursos;
- XII - anuidades de associados;
- XIII - auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estados, Municípios ou autarquias;
- XIV - resultado de cotas de participações;
- XV - repasses;
- XVI - taxa de administração e de gestão;
- XVII - recursos provenientes de auxílios, subvenções e contribuições públicas;
- XVIII - recursos provenientes de convênios com o Poder Público;
- XIX - termo de Parceria;
- XX - doações e contribuições para custeio;
- XXI - receita de convênios de saúde privados;
- XXII - prestação de serviços de saúde não conveniados ao SUS - Sistema Único de Saúde;
- XXIII - serviços Educacionais;
- XXIV - taxas, mensalidades e contribuições;





- XXV - contribuições de empresas mantenedoras ou associadas;
- XXVI - doações, Campanhas e patrocínios recebidos em dinheiro;
- XXVII - recursos Internacionais;
- XXVIII - renda proveniente de aluguéis e arrendamentos;
- XXIX - rendimentos de Títulos e Aplicações no Mercado Financeiro;
- XXX- venda de Ativo Permanente;
- XXXI - doações recebidas em bens ou Mercadorias;

Art. 88. Todas as receitas da CASA SÃO FELIPE NERI serão destinadas a sua manutenção administrativa, bem como à manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais propostos.

Art. 89. O patrimônio da CASA SÃO FELIPE NERI será composto de bens móveis e imóveis adquiridos com renda própria ou recebidos por doação ou legado.

Parágrafo único. Os bens imóveis deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus financeiros, bem como, deverão constar em escritura pública de compra e venda ou de doação, e registrados no registro imobiliário respectivo.

Art. 90. A contratação de empréstimos e outras obrigações financeiras, quer com instituições bancárias ou financeiras, quer com particulares, independentemente do valor ou condição resolutive, dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO XIV DOS LIVROS

Art. 91. A CASA SÃO FELIPE NERI manterá os seguintes livros:

- I - livro de presença das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - livro ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III - livro ata das reuniões do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- IV - livros fiscais e contábeis previstos em lei;
- V - demais livros previstos e determinados na legislação brasileira.

Art. 92. Os livros de presença e atas serão mantidos sob a guarda e responsabilidade do Secretário do Conselho de Administração, devendo conter páginas numeradas, com o visto do Presidente do Conselho de Administração da gestão que o iniciou.

Parágrafo único. Os livros contábeis, fiscais e demais previstos na legislação, serão mantidos sob a guarda e responsabilidade do Tesoureiro do Conselho de Administração.

Art. 93. Qualquer pessoa da sociedade civil poderá obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada e mediante solicitação por escrito dirigida ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os cargos do Conselho de Administração e demais Conselhos não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros, o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos na CASA SÃO FELIPE NERI.

Art. 95. Para extinção voluntária da CASA SÃO FELIPE NERI, deverá ser observado o seguinte:

- I - deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, tendo como única ordem do dia, a extinção da CASA SÃO FELIPE NERI e o destino a ser dado para os seus bens;
- II - a decisão de extinção deverá ocorrer pela deliberação de dois terços dos presentes;
- III - decidida a extinção, o Conselho de Administração deverá empenhar-se para satisfazer todas as eventuais obrigações pendentes, seja de que natureza for;
- IV - em caso de extinção e/ou dissolução da CASA SÃO FELIPE NERI, o seu patrimônio, satisfeitas as obrigações, será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da CASA SÃO FELIPE NERI, e igualmente qualificada nos termos da lei federal;

V - na hipótese da CASA SÃO FELIPE NERI perder a qualificação instituída pela lei federal, o respectivo patrimônio disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido à pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Art. 96. No desenvolvimento das atividades da CASA SÃO FELIPE NERI, é terminantemente proibido qualquer tipo de discriminação.

Art. 97. Nas atividades da CASA SÃO FELIPE NERI, fica expressamente proibido qualquer tipo de vinculação político-partidária.

Art. 98. Os associados, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 99. O exercício financeiro e fiscal da CASA SÃO FELIPE NERI coincidirá com o ano civil.

Art. 100. Sendo constatados problemas de conduta ética ou moral, ou ainda, o mau uso do nome da instituição por parte de qualquer associado, deverá o Conselho de Administração formar uma comissão de sindicância, composta de no mínimo 03 (três) membros, escolhidos entre os associados beneméritos, efetivos, profissionais e fundadores, aos quais caberá a instauração de processo interno para apuração de falta grave e, depois de colhidas as provas e analisada a situação, fornecer parecer fundamentado ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do parecer fundamentado, permitida uma prorrogação por igual período.

Art. 101. Atendido o dispositivo legal para qualificar como uma associação de interesse social, passam a fazer parte integrante e indissolúvel do presente estatuto as seguintes normas:

I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência,

II - adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais aos dirigentes ou associados, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição efetiva de um Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da CASA SÃO FELIPE NERI;

IV - poderá a CASA SÃO FELIPE NERI instituir remuneração para os seus dirigentes que atuem efetivamente em funções de execução e para aqueles que a ele prestem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado da região correspondente a sua área de atuação.

V - para as normas de prestação de contas a serem observadas pela CASA SÃO FELIPE NERI, fica determinado no mínimo;

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) publicação do balanço contábil, disponibilizado em seu site, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) quando forem firmados termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal Nº 3.100 de 30 de junho de 1999 e caso aplicável e necessário, será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria, ou acompanhado por relatório da administração sobre a aplicação dos recursos devendo o mesmo ser aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela CASA SÃO FELIPE NERI será realizada conforme determinado no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

e) elaboração de balanço contábil em conformidade com a Resolução nº 1.003/04 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Art. 102. A CASA SÃO FELIPE NERI poderá constituir um Fundo de Apoio Social, e outros fundos previstos em lei, devendo estabelecer normas administrativas e operacionais com base na legislação vigente.





Art. 103. A CASA SÃO FELIPE NERI aplica suas rendas, recursos, e eventuais resultados gerais integralmente no território nacional, na manutenção de suas atividades e no desenvolvimento de seus fins.

Art. 104. A sessão de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data em caso de necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 105. Quando da vacância nos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, estes poderão ser complementados com a nomeação pelo Conselho de Administração, devendo a nomeação ser homologada na Assembleia subsequente.

Art. 106. As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou qualquer recurso recebido dos poderes públicos federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 107. A CASA SÃO FELIPE NERI, para consecução dos seus objetivos poderá constituir filiais, mantidas, licenciamentos ou unidades de atendimento no Brasil e no exterior, firmando acordo com as demais instituições.

Art. 108. Os Conselhos de Administração e Fiscal da CASA SÃO FELIPE NERI poderão propor a criação de outros conselhos ou comissões, quando de necessidade administrativa para desenvolver uma gestão transparente e coerente com o desenvolvimento das atividades.

Art. 109. A forma de participação de cada categoria de associado, quanto à forma de votação nas Assembleias será regulamentada no regimento interno.

Art. 110. Para a consecução dos seus objetivos a CASA SÃO FELIPE NERI poderá participar de outras entidades sem fins lucrativos.


**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 111. Consolidado este estatuto, revogam-se as disposições em contrário do estatuto anterior.

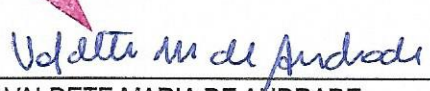
Art. 112. Este estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

A Presidente agradeceu a presença de todos e nada mais a deliberar, foi encerrada a assembleia, sendo que a ata foi lavrada por mim, Valdete Maria de Andrade, secretária da assembleia em duas vias de igual teor e conteúdo.


Blumenau (SC), 24 de janeiro de 2017.




 GISELLE STELLE CUNHA
 Presidente



 VALDETE MARIA DE ANDRADE
 Secretária



 MARISLEY VIVIAN DAS NEVES
 Tesoureiro



 FERNANDA TESSAROLO ESPÍNDOLA
 Advogada-OAB/SC nº 36466

Registro isento de emolumentos, conforme o inciso V do art. 582 do CNCGJ, art. 35, letra "n" da Lei Complementar nº 156, de 15/05/1997 c/c o art. 5º, XI, da Resolução nº 04/2004-CM de 12/05/2004.

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Sônia Mary Braga Varela - Oficial Registradora
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902
(47) 3326-2661 - www.registrocivilblumenau.com.br

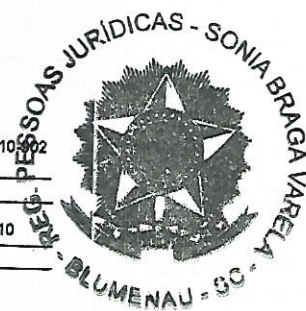
Certidão de Averbação em Pessoas Jurídicas
Protocolo: 009610 Data: 09/03/2017 Qualidade: Integral
Registro: 009767 Data: 09/03/2017 Livro: A-086 Folha: 410

Apresentante: GISELLE STELLE CUNHA
Emolumentos: Registo: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EJM96859-5W37

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Blumenau - 09 de março de 2017

Viviane de Oliveira - Escrevente Substituta



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabelliá Interina
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
FERNANDA TESSAROLO ESPINDOLA.....
do que dou fe.

Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 20 de Março de 2017.

EDINA MARA DEFREYN
ESCREVENTE NOTARIAL

Emol: 3,05 - Selo: 1,85 - Total: 4,90

Selo Digital de Fiscalização - SELO NORMAL:
EQ179499-AYCC

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabelliá Interina
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
GISELLE STELLE CUNHA.....
MARISLEY VIVIAN DAS NEVES.....
do que dou fe.

Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 20 de Março de 2017.

EDINA MARA DEFREYN
ESCREVENTE NOTARIAL

Emol: 6,10 - Selo: 2,70 - Total: 8,80

Selo Digital de Fiscalização - SELO NORMAL:
EQ179497-K4K2 e EQ179498-21U5

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
RAFAELA COUTINHO MARGARIDA

Tabelliá Interina
Praça Dr. Victor Konder, nº 21
Caixa Postal 1401 - Fone/Fax (47) 3321-1200
89010-971 - BLUMENAU - SANTA CATARINA
www.margarida.org.br
Horário de atendimento: 2ª a 6ª das 09:00 às 18:00h

Reconheço como autêntica a(s) firma(s) de:
VALDETE MARIA DE ANDRADE.....
do que dou fe.

Em testemunho da verdade.
Blumenau (SC), 20 de Março de 2017.

EDINA MARA DEFREYN
ESCREVENTE NOTARIAL

Emol: 3,05 - Selo: 1,85 - Total: 4,90

Selo Digital de Fiscalização - SELO NORMAL:
EQ179488-FPMO

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br